



LEI NÚMERO 4552 DE 20 DE MARÇO DE 2023

(Autógrafo n.º 008/2023, Projeto de Lei n.º 13/2023, Mensagem n.º 06/2023)

Autoriza o Executivo Municipal a conceder a correção salarial aos funcionários efetivos e comissionados da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba, e dá outras providências.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de Ubatuba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Ficam corrigidos em 7,08% (sete, zero oito por cento), os salários dos funcionários efetivos e comissionados da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba – FUNDART.

Art. 2º A correção salarial dos funcionários efetivos e comissionados da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba acompanharão a mesma data-base e índices de correção dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2023.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 20 de março de 2023.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(FLAVIA PASCOAL)
Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.